

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 01/2007, de 27 de abril de 2007.

Dispõe sobre segmentos de usuários de gás canalizado, bem como sobre a estrutura tarifária e valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, BR – Petrobrás Distribuidora S/A, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que desde outubro de 2003 as tarifas praticadas pela BR- Petrobras Distribuidora S/A não sofreram qualquer reajuste;

Considerando que o preço do gás natural fornecido pela Petrobras S/A às concessionárias de gás canalizado foi reajustado nesse período em 11,83% e será novamente reajustado em 01.05.2007 no percentual de 20,71%, perfazendo um reajuste total de 34,98%;

Considerando que a não aplicação do reajuste ocasionará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da BR - Petrobrás Distribuidora S/A, comprometendo a eficiência e qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado aos usuários do Espírito Santo, bem como a realização de novos investimentos;

Considerando que o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Estado do Espírito Santo, prevê na sua cláusula quinta que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e que serão reajustadas a partir da comunicação de aumento realizada pela Petrobrás;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos



Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo

de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica DG nº. 002/2007, relacionadas ao pleito de revisão tarifária elaborado pela concessionária com investimentos projetados até dezembro de 2007, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a competitividade do Gás Natural em seus diversos segmentos de aplicação;

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

CAP I **Do objeto**

Art. 1º - Estabelecer, na área de concessão da BR – Petrobrás Distribuidora S/A, os seguintes segmentos de usuários com as respectivas tarifas limites conforme tabela anexa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de usuários:

- 1- Residencial
- 2- Residencial – medição coletiva
- 3- Comercial/industrial
- 4- Gás natural veicular (GNV)

CAP II **Das definições**

Art. 2º - Define-se segmento de usuário, para os fins desta resolução, a classificação das unidades usuárias por atividade ou por uso de gás e da tabela tarifária, como se segue:

- I – Residencial: unidade usuária com fim residencial;
- II – Residencial – medição coletiva: os segmentos de unidades imobiliárias autônomos em um único ponto de entrega, constituído de usuários do segmento residencial, desde que os perfis de consumo individuais sejam semelhantes e signatários de contrato de fornecimento específico;
- III – Comercial: unidade usuária em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, incluídos órgãos/entidades públicas;
- IV – Industrial: unidade usuária que utiliza o gás para atividade de elaboração de produtos, transformação de matérias primas, recuperação de máquinas e equipamentos ou fabricação diversa;
- V – Gás natural veicular (GNV): unidade usuária que fornece gás na forma comprimida para uso em veículos automotores;
- VI – Tarifa: remuneração teto recebida pela concessionária, pelos serviços de distribuição de gás canalizado diretamente dos usuários, no



Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo

fornecimento do gás natural, para cada classe e segmento tarifário, expresso em R\$/m³, composta de um valor variável acrescido de um valor fixo;

VII – Classe: faixa de consumo por segmento tarifário.

CAP III Das Condições Gerais

Art. 3º - A concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.

Art. 4º - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

Art. 5º - Os valores contidos nas tabelas incluem todos os tributos.

Art. 6º - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de maio de 2007.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 27 de abril de 2007.

**MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
DIRETORA-GERAL**

**JOÃO LUIZ LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**



Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo

ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 01/2007
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 02/05/2007

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL

CLASSE	VOLUME MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$/m ³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0-8	12,00	0
2	9-16	5,00	1,6500
3	17-55	6,00	1,8900
4	Acima de 55	6,00	1,9870

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSE	VOLUME MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$/m ³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 - 100	10,00	1,8240
2	101 - 500	30,00	1,7715
3	Acima de 500	40,00	1,7350

SEGMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$/m ³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 - 50	2,00	2,0500
2	51 - 130	11,22	1,8657
3	131 - 1.000	30,16	1,7200
4	1.001 - 5.000	560,58	1,1896
5	5.001 - 50.000	2.533,45	0,7950
6	50.001 - 300.000	5.683,45	0,7320
7	300.001 - 500.000	9.883,45	0,7180
8	500.001 - 1.000.000	29.383,45	0,6790
9	Acima de 1.000.001	95.283,45	0,6131

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR

VALOR FIXO (R\$/m ³)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
2.500,00	Gás Natural Veicular	0,6123

Notas:

- 1) As tarifas se referem a pagamento a vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e CONFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$$TF = F + (CM \times VV), \text{ onde:}$$



Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo

TF = Total de Fatura em R\$

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³

CM = Consumo Mensal Medido em m³

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³

2) Valores para gás natural referido nas seguintes condições:

- Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³

- Temperatura = 20°C

- Pressão = 1atm